



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

REQUERIMENTO Nº 080/2015



MARILDA SAVI – PSD e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa de Leis, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **requerem** à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que este expediente seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Dilceu Rossato, Prefeito Municipal, neste ato representando o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Sorriso, com cópia ao Senhor Hélio da Silva Vieira, Secretário Municipal de Governo e ao Senhor Marcelo Ferraz, Secretário Municipal Adjunto da Cidade, **requerendo ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Sorriso/MT (Lei Municipal nº 712/1998), apresentação dos documentos que comprovem a fiscalização, controle e possíveis relatórios de multas/penalidades aplicadas a Concessionária Águas de Sorriso.**

JUSTIFICATIVAS

No dia 18 de dezembro de 1998, foi aprovado a Lei Municipal nº 712/1998, onde **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SORRISO (C M S B), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. A Lei criou o Conselho Municipal de Saneamento Básico, entidade integrante da Administração Municipal (art. 1º da Lei nº 712/1998).

A Lei nº 712/1998, foi criada com a finalidade de promover a fiscalização do Conselho de Concessão, com objetivo de regular tarifas, moderar e dirimir conflitos de interesses relativo ao objeto da Concessão (art. 2º da Lei Municipal nº 712/1998).

Nota-se que o Conselho foi criado para efetuar a fiscalização da Concessionária, atribuindo pontos que variam de 01 (um) à 03 (três), em função do descumprimento das metas contidas no Edital de Concessão (Art.7º da Lei Municipal nº 712/1998).

Cumprе ressaltar que todas as atuações da Concessionária antecipam ações que revertam em benefício da sociedade, serão motivos de avaliação pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB).

Destaca-se que, todas as sanções aplicada a Concessionária resultam em acúmulos de pontos trazidos na tabela tatuada no Art. 7º da Lei Municipal nº 712/1998, podendo também ser acumulados, o que determinara a cobrança da multa a ser cobrada pelo Conselho Concedente em função das irregularidades da empresa Concessionária.

Nesse ínterim destaca que todas as multas serão fundamentadas em 03 (três) tópicos:

- Indicadores Operacionais de Desempenho;
- Projetos;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

c) Prestação de Serviços Adequados;

Por entender de extrema importância, requer ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB), para que apresentem os relatórios/documentos, das penalidades e bonificações aplicadas a Empresa Concessionária "ÁGUAS DE SORRISO" da aplicação da Lei Municipal nº 712/1998, até a presente data.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de março de 2015.


MARILDA SAVI
Vereadora PSD


VERGILIO DALSOQUIO
Vereador PPS


BRUNO STELLATO
Vereador PDT


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR



LEI N.º 712/98.

DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 1.998

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE SORRISO (C M S B), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico (C M S B), entidade integrante da Administração Municipal.

Art. 2º - O C M S B tem como finalidade promover a fiscalização do Contrato de Concessão, regular tarifas, moderar e dirimir conflitos de interesses relativo ao objeto da Concessão.

Art. 3º - O C M S B será presidido pelo Prefeito Municipal e composto por sete membros.

Parágrafo Primeiro - Farão parte do Conselho, o Prefeito Municipal e 06 (seis) representantes, sendo 02 (dois) membros do Poder Executivo, 02 (dois) membros do Poder Legislativo e 02 (dois) membros da Sociedade Organizada, assim como os Suplentes, tendo mandatos de 01 (um) ano, podendo ser renovado indefinidamente, à critério da Câmara Municipal e do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo - Os componentes do Conselho serão indicados respectivamente pelo Chefe do Poder Executivo, pelo Presidente do Poder Legislativo e Presidentes das Sociedades Organizadas.

Art. 4º - O Conselho fará a fiscalização do Concessionário, atribuindo pontos que variam de 1 à 3, em função do descumprimento das metas contidas no Edital de Concessão.



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



SECRET

DEPARTMENT OF STATE
OFFICE OF THE ASSISTANT SECRETARY
FOR PUBLIC AFFAIRS
WASHINGTON, D. C. 20520

FOR IMMEDIATE RELEASE
ON APRIL 15, 1954
AT 11:00 A.M.
BY THE PRESS SECRETARY

THE PRESIDENT HAS ANNOUNCED THAT HE HAS
APPOINTED JAMES EARL RAY TO THE POSITION OF
ASSISTANT ATTORNEY GENERAL.

MR. RAY, 38, OF MEMPHIS, TENNESSEE, HAS
PREVIOUSLY SERVED IN THE U.S. MARSHALS
SERVICE AND AS AN ATTORNEY IN THE
MEMPHIS BAR.

MR. RAY IS A MEMBER OF THE
MEMPHIS BAR AND HAS BEEN
PRACTICING LAW IN MEMPHIS
SINCE 1948.

MR. RAY IS THE SON OF
MR. AND MRS. JAMES EARL RAY,
OF MEMPHIS, TENNESSEE. HE
RECEIVED HIS B.S. DEGREE
FROM THE UNIVERSITY OF
MEMPHIS IN 1944.

MR. RAY IS A MEMBER OF
THE MEMPHIS BAR AND HAS
BEEN PRACTICING LAW IN
MEMPHIS SINCE 1948.

MR. RAY IS A MEMBER OF
THE MEMPHIS BAR AND HAS
BEEN PRACTICING LAW IN
MEMPHIS SINCE 1948.



U.S. GOVERNMENT PRINTING OFFICE: 1954

ALL INFORMATION CONTAINED
HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 10-15-83 BY 60322 UCBAW/STP



Art. 5º - As atuações do Concessionário antecipando ações que revertam em benefício da sociedade, serão motivos de avaliação pelo C M S B e sua correspondente bonificação com premiação que variam também de 1 à 3 pontos.

Parágrafo Único - As bonificações anulam, ou reduzem as pontuações impostas por multas.

Art. 6º - Os Conselheiros atuarão de forma independente, e individualmente farão propostas justificadas por escrito que serão registradas em Ata; As propostas para multas ou bonificações deverão ser votadas e aprovadas, em reunião com no mínimo 5 membros.

Parágrafo 1º - O Conselho deve reunir-se no mínimo uma vez por mês ordinariamente e sempre que necessário extraordinariamente .

Parágrafo 2º - O número mínimo de Conselheiros votantes deverá ser igual ou superior a cinco.

Parágrafo 3º - Duas faltas Consecutivas e injustificadas dos conselheiros implica em sua suspensão automática e abertura de vaga a ser preenchida pelo Suplente .

Parágrafo 4º - Entre os membros do C M S B deve ser escolhido um (a) Secretário (a) que ocupar-se-á com todos os registros das Reuniões.

Art. 7º - A pontuação acumulada irá determinar uma multa a ser cobrada pelo concedente em função da tabela à seguir:

<i>Grupo</i>	<i>Pontos Acumulados</i>	<i>Multa Em UFIR</i>
01	05	50
02	10	100
03	15	150
04	20	200
05	25	250
06	30	300
07	35	350

Parágrafo Primeiro - As multas emitidas serão cumulativas, até o prazo em que o Concessionário cumprir a meta, motivo da multa. Ou seja, uma multa do Grupo 1 de 50 UFIR emitida no mês 1 (um), será reemitida nos meses subsequentes até o cumprimento da meta por parte do Concessionário .



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

... ..

...
...
...
...
...
...
...
...
...

... ..





Parágrafo Segundo - Atingindo um novo grupo de Pontuação serão emitidas duas multas, ou seja, uma multa do Grupo 2 de 100 UFIR, emitida no mês 5 (cinco), e não tendo sido resolvido a pendência que gerou a primeira multa, esta será emitida em conjunto com a do Grupo 1, totalizando duas multas independentes: uma de 50 UFIR e outra de 100 UFIR, que durarão pelo período que a meta manter-se pendente.

Parágrafo Terceiro - As pontuações de Bônus não reduzem os pontos das multas já impostas.

Art. 8º - A totalização de 35 (trinta e cinco pontos), determina o marco inicial para o processo de cancelamento de Concessão .

Art. 9º - A fiscalização será fundamentada em três tópicos

- a) Indicadores Operacionais de Desempenho*
- b) Projetos*
- c) Prestação de Serviços Adequados*

Parágrafo Primeiro - Os indicadores Operacionais a serem monitorados são:

<i>ÍNDICE</i>	<i>DESCRIÇÃO</i>
<i>IP</i>	<i>Avalia necessidade de aumento de produção a redução de receita</i>
<i>IA</i>	<i>Avalia o grau de cobertura do Sistema de Abastecimento</i>
<i>G.C.</i>	<i>Indica a capacidade de crescimento do Sistema</i>
<i>IQA</i>	<i>Revela as características da Água distribuída</i>
<i>I.E.</i>	<i>Avalia a política comercial relativo a inadimplência</i>
<i>I.M.</i>	<i>Quantifica as ligações controladas quanto ao consumo</i>
<i>IRS</i>	<i>Revela a lucratividade do Sistema</i>
<i>IRC</i>	<i>Avalia a satisfação do cliente quanto ao atendimento</i>
<i>IES</i>	<i>Quantifica o atendimento com coleta de esgoto</i>
<i>ICP</i>	<i>Revela a parcela de custo dedicado à produção</i>

Parágrafo Segundo - As multas e bonificações serão aplicadas de acordo com a tabela à seguir :



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



... de
... ..
... ..
... ..

... ..
... ..

... ..
... ..

... ..

... ..
... ..
... ..

... ..
... ..

...	...
...	...
...	...
...	...
...	...
...	...
...	...
...	...
...	...
...	...
...	...
...	...
...	...
...	...
...	...
...	...
...	...

... ..
... ..





Indicador	Situação Atual	Meta %	Prazo Anos	Multa Pontos	Prazo Anos	Bônus Pontos
I.P.	63.80	30	1	1		
		20	2	2		
		15	3	2	1	3
I.A	89.55	100	2	3	1	3
I.Q.A	0	100	2	3	1	3
I.E.	4.38	5	1	1		
I.M.	41.84	100	1	2	0.5	2
I.R.S.	69.19	>48	1	1		
I.R.C.		<20	1	3		
E.S.	0	20	5	3	2	3
		50	10	2	5	3
		80	13	2	8	3
		90	15	3	10	3
I.C.P.	31	<45	2	2		
FLUOR	0	100	2	3	1	3

Parágrafo Terceiro - O quesito Projeto refere-se a implantação do Plano Diretor de Abastecimento de Água, e deve ser pontuado conforme tabela à seguir:

Zona Rural

Indicador	Situação Atual	Meta %	Prazo Anos	Multa (Pontos)
Elaboração de Projetos		100	5	3
Atendimento com Água	0	50	5	3
	0	100	10	3

Zona Urbana

Meta: Implantação do projeto de Abastecimento de Água

Prazo: 2 Anos

Multa : 3 pontos A

Parágrafo Quarto - prestação de serviço adequado prevê o monitoramento das ações à seguir :



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social

Department of Defense
 Office of the Secretary of Defense

MEMORANDUM FOR THE SECRETARY OF DEFENSE
 DATE: 10/10/00
 SUBJECT: [Illegible]

TABLE 1

	1	2	3	4
[Illegible]	10	100	10	0
[Illegible]	0	20	8	8
[Illegible]		100	8	1
[Illegible]	100%	100%	100%	(100%)

TABLE 2

[Illegible text describing the data for Table 2]

ICB	1	2	3	4	5
ICB	01	009			
ICB	02	009			
ICB	03	009			
ICB	04	009			
ICB	05	009			
ICB	06	009			
ICB	07	009			
ICB	08	009			
ICB	09	009			
ICB	10	009			
ICB	11	009			
ICB	12	009			
ICB	13	009			
ICB	14	009			
ICB	15	009			
ICB	16	009			
ICB	17	009			
ICB	18	009			
ICB	19	009			
ICB	20	009			
ICB	21	009			
ICB	22	009			
ICB	23	009			
ICB	24	009			
ICB	25	009			
ICB	26	009			
ICB	27	009			
ICB	28	009			
ICB	29	009			
ICB	30	009			
ICB	31	009			
ICB	32	009			
ICB	33	009			
ICB	34	009			
ICB	35	009			
ICB	36	009			
ICB	37	009			
ICB	38	009			
ICB	39	009			
ICB	40	009			
ICB	41	009			
ICB	42	009			
ICB	43	009			
ICB	44	009			
ICB	45	009			
ICB	46	009			
ICB	47	009			
ICB	48	009			
ICB	49	009			
ICB	50	009			
ICB	51	009			
ICB	52	009			
ICB	53	009			
ICB	54	009			
ICB	55	009			
ICB	56	009			
ICB	57	009			
ICB	58	009			
ICB	59	009			
ICB	60	009			
ICB	61	009			
ICB	62	009			
ICB	63	009			
ICB	64	009			
ICB	65	009			
ICB	66	009			
ICB	67	009			
ICB	68	009			
ICB	69	009			
ICB	70	009			
ICB	71	009			
ICB	72	009			
ICB	73	009			
ICB	74	009			
ICB	75	009			
ICB	76	009			
ICB	77	009			
ICB	78	009			
ICB	79	009			
ICB	80	009			
ICB	81	009			
ICB	82	009			
ICB	83	009			
ICB	84	009			
ICB	85	009			
ICB	86	009			
ICB	87	009			
ICB	88	009			
ICB	89	009			
ICB	90	009			
ICB	91	009			
ICB	92	009			
ICB	93	009			
ICB	94	009			
ICB	95	009			
ICB	96	009			
ICB	97	009			
ICB	98	009			
ICB	99	009			
ICB	100	009			





<i>Metas</i>	<i>Prazo Anos</i>	<i>Multa Pontos</i>
<i>Manter as redes pressurizadas durante 24 horas</i>	2	3
<i>Disponibilizar todo atendimento comercial via telefone</i>	2	2
<i>Abastecimento contínuo durante 24 horas</i>	2	2
<i>Manutenção da atual política tarifária</i>	5	3
<i>Índice de reclamação inferior a 20 %</i>	5	3

Art. 10 - O relacionamento entre o Conselho e a Concessionária será feito única e exclusivamente entre este e o profissional oficialmente indicado pela Concessionária.

Art. 11 - A indicação de três Conselheiros iniciais e Suplentes, será feita mediante requerimento do Prefeito Municipal à Câmara dos Vereadores, os demais por ato do Poder Executivo.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1.998.**

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

NEREU BRESOLIN

NATALÍCIO LIGOSKI

OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS

DEJAIR JOSÉ PEREIRA

RENALDO LOFFY

SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA

EMILIANO PREIMA

IVANILDE ROSA G. MARTINELLO

ADÉLCIO BATISTA DA SILVA

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

Nereu Bresolin
NEREU BRESOLIN
Sec. Munic. Administração



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



NOME	N.º	MUNICÍPIO
SANTANA	1000	SANTANA
SANTANA	1001	SANTANA
SANTANA	1002	SANTANA
SANTANA	1003	SANTANA

Ata 11 - 11 de Novembro de 1964 - 11.ª sessão da Comissão de Administração Municipal. O Presidente da Comissão Municipal de Administração Municipal, Sr. Dr. António Augusto da Silva, preside a sessão.

Ata 12 - 12 de Novembro de 1964 - 12.ª sessão da Comissão de Administração Municipal. O Presidente da Comissão Municipal de Administração Municipal, Sr. Dr. António Augusto da Silva, preside a sessão.

Ata 13 - 13 de Novembro de 1964 - 13.ª sessão da Comissão de Administração Municipal.

Ata 14 - 14 de Novembro de 1964 - 14.ª sessão da Comissão de Administração Municipal.

Ata 15 - 15 de Novembro de 1964 - 15.ª sessão da Comissão de Administração Municipal.

Ata 16 - 16 de Novembro de 1964 - 16.ª sessão da Comissão de Administração Municipal.

Ata 17 - 17 de Novembro de 1964 - 17.ª sessão da Comissão de Administração Municipal.

Ata 18 - 18 de Novembro de 1964 - 18.ª sessão da Comissão de Administração Municipal.

Ata 19 - 19 de Novembro de 1964 - 19.ª sessão da Comissão de Administração Municipal.

Ata 20 - 20 de Novembro de 1964 - 20.ª sessão da Comissão de Administração Municipal.

Ata 21 - 21 de Novembro de 1964 - 21.ª sessão da Comissão de Administração Municipal.

Ata 22 - 22 de Novembro de 1964 - 22.ª sessão da Comissão de Administração Municipal.

Ata 23 - 23 de Novembro de 1964 - 23.ª sessão da Comissão de Administração Municipal.

Ata 24 - 24 de Novembro de 1964 - 24.ª sessão da Comissão de Administração Municipal.

Ata 25 - 25 de Novembro de 1964 - 25.ª sessão da Comissão de Administração Municipal.

Ata 26 - 26 de Novembro de 1964 - 26.ª sessão da Comissão de Administração Municipal.

Ata 27 - 27 de Novembro de 1964 - 27.ª sessão da Comissão de Administração Municipal.

Ata 28 - 28 de Novembro de 1964 - 28.ª sessão da Comissão de Administração Municipal.

Ata 29 - 29 de Novembro de 1964 - 29.ª sessão da Comissão de Administração Municipal.

Ata 30 - 30 de Novembro de 1964 - 30.ª sessão da Comissão de Administração Municipal.

